CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EMENDA IMPOSITIVA N. 139, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
AO PROJETO DE LEI N. 93/2024

Modifica o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025".

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025", para suplementação da ação 0013.0392.0008.2374 - Aquisição de instrumento e equipamento para o plano FORAL, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação 0013.0392.0008.2374 - Aquisição de instrumento e equipamento para o plano FORAL serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:
Ação: 0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas
Órgão: 19 – Secretaria da Fazenda
Unidade: 001 -Dep. Finanças;
Valor da Anulação: _____ R$ 80.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação:0013.0392.0008.2374 - Aquisição de instrumento e equipamento para o plano FORAL
Órgão: 10 - Secretaria Turismo e Cultura
Unidade: 4 - Departamento Foral de Musicas
Valor de suplementação:_____R$ 80.000,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 93, de 13 de setembro de 2024 em Lei, nos termos dos artigos 13 e 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de novembro de 2024.

João Márcio Faligurski
[assinado digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 139/2024
AO PROJETO DE LEI N. 93/2024

Modifica o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025".

A presente proposta de Emenda visa elencar recursos para projeto importante para a cultura itapoense e para manter o título de capital estadual da música.

Diante do exposto, encaminho a presente Emenda Legislativa para apreciação dos Nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de novembro de 2024.

João Márcio Faligurski
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador